

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE E A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS.**

**PROCESSO: 01.062.987.21.44**

O **Município de Belo Horizonte**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 2336, bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, neste ato representado por seu Secretário, **Danilo Borges Matias**, inscrito no CPF sob nº 036.857.416-40, doravante denominada **CONTRATANTE**, a **Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais (Hospital Evangélico)**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.214.743/0001-67, CNES nº 0026808, com sede na cidade de Belo Horizonte, situada Rua Alípio Goulart nº 25 - Bairro Serra, neste ato denominado **BENEFICIÁRIO**, representado por seu Presidente **Euler Borja**, CPF nº 000.048.126-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, no que couber às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 8.080/90 e 8.142/90 alusivas ao SUS, Lei Complementar nº 101/00, Decreto Municipal nº 11.245/03, Instrução de Serviço SMSA/SUS-BH nº 001/13 e demais legislação aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CONSIDERANDO** a decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 1037592-12.2022.4.01.3400, proposto pela Contratada em face à União Federal no qual foi determinado à União que:

- a) Promova em favor da Contratada o recálculo do valor da Tabela SUS, com base na regra de valoração aprovada e divulgada pela ANS (§1º do art. 32 da Lei nº 9.656/1998), que pode ser a TUNEP, IVR ou qualquer outro índice de recálculo.
- b) Pague à Contratada os valores retroativos aos últimos 05 (cinco) anos, contados do ajuizamento da presente ação, tendo como referência o valor da Tabela SUS, com base na regra de valoração aprovada e divulgada pela ANS (§1º do art. 32 da Lei nº 9.656/1998), que pode ser a TUNEP, IVR ou qualquer outro índice de recálculo.

**CONSIDERANDO** os depósitos já realizados pela União Federal recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1 O objeto do presente instrumento é o repasse dos recursos advindos de depósitos realizados pela União Federal nas constas do Fundo Municipal de Saúde, tendo por finalidade específica em dar cumprimento à ordem judicial proferida nos autos da ação ordinária nº 1037592-12.2022.4.01.3400.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO**

- 2.1 A União Federal realizará transferências ao Fundo Municipal de Saúde, conforme prazos e valores expostos a seguir:
  - 2.1.1 Será repassado ao Contratado o valor de R\$ 22.599.773,90 (vinte e dois milhões e quinhentos e noventa e nove mil e setecentos e setenta e três reais e noventa centavos) em parcela única, após a publicação do presente Termo.

- 2.1.2 As próximas transferências serão repassadas à Contratada conforme efetivamente disponibilizadas pela União Federal, cujo os valores serão especificados via Termo de Apostila, dispensando a celebração de novos Termos Aditivos.
- 2.1.3 Os recursos informados nas Cláusula 2.1.2, serão transferidos ao Contratado após a publicação do Termo de Apostila.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste termo ficam vinculados aos recursos advindos do cumprimento da ordem judicial preferida nos autos da ação ordinária nº 1037592-12.2022.4.01.3400, correndo à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde:

2302.3401.10.302.114.2936.0004.339091.01.2659000.0000

2302.3401.10.302.114.2936.0004.339091.01.1659000.0000

2302.3401.10.302.114.2936.0004.339091.01.1600000.0000

#### CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

- 4.1 Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 5.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da Município - DOM, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para validade do pactuado, o presente TERMO ADITIVO é assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, de de 2024.

**Danilo Borges Matias**  
Secretário Municipal de Saúde

**Euler Borja**  
Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF: